



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 52/2015

Autoria- JOAO DALMÁCIO PAVINATO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a assinar convenio e transferir recursos na forma de Subvenção Social para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé. APMI

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

O Projeto de Lei em evidência trata da necessária autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo, para que este possa transferir recursos financeiros no montante de até R\$ 2.600,000.00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para a APMI de Cambé.

Vale lembrar que o Tribunal de Contas e Ministério Público observaram diversas irregularidades praticadas pelos administradores da referida entidade, as quais obrigaram os referidos órgãos públicos a adotar medidas no sentido de sanar as ilegalidades, entre elas, a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre Ministério Público e o Prefeito Joao Dalmácio Pavinato.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 27/OUT/2015 17:01 00000319



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposituras são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Com relação ao Projeto de Lei 52/2015, é importante notar que se trata meramente de uma autorização ao Poder Executivo para transferência de recursos públicos em forma de subvenção, o que é perfeitamente normal e se reveste de legalidade.

Não entanto, a forma de aplicação desta subvenção deve ser objeto da continuidade da fiscalização obrigatória deste Parlamento, conforme determinação Constitucional.

Os nobres vereadores devem manter a vigilância para acompanhar se este dinheiro público será administrado em observância aos preceitos constitucionais que envolvem a administração pública, quais sejam: moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, economicidade e sempre, buscar o interesse público.

Não se trata de um juízo antecipado com relação aos gestores dos recursos subvencionados, mas sim, uma ação obrigatória aos membros do Parlamento, que querem o "status" de representantes da sociedade.

Objetivando a manutenção da troca de informações de interesse público entre o Parlamento e o Ministério Público (instituição essencial para a manutenção da justiça), solicito que Vossa Excelência, presidente desta Comissão, promova envio de ofício ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais medidas que se fizerem necessárias, a respeito desta intenção do Poder Executivo, em razão da existência do TAC já mencionado.

Informar ainda a digna representante do *Parquet*, a respeito da existência das ações judiciais 0005109-49.2013.8.16.0056 e 0006556-20.2013.8.16.0056 as quais envolvem o Município de Cambé e a APMI.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, ressaltando ainda que o posicionamento deste relator nesta comissão não está vinculado a respectiva votação em plenário, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 26 de outubro de 2015

Discondância
com o conteúdo
no 2º parágrafo
da exposição de
motivos em Ata da
Comissão esclarecendo
seus objetivos.

Lauro
26.10.2015

Conrado A Scheller
Vereador
Relator da Comissão COPVUSE

Nº PROPOSTA
26.10.15